



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Quatro Irmãos

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 008 /2023, de 18 de julho de 2023.

Câmara Mun. de Vereadores de Quatro Irmãos-RS
RECEBIDO

Em 18/07/2023

PPD

Altera os incisos II e III do art. 20 da Lei Municipal nº 1.382/2023, de 12 de janeiro de 2023, que "Reestrutura a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Quatro Irmãos, e o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências".

O Vereador ADEMIR MUSTCHALL, líder da Bancada do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37 da Lei Orgânica e arts. 2º e 22 do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 20 da Lei Municipal nº 1382/2023, de 12 de janeiro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Aos produtores rurais será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) para o equipamento utilizado para o plantio, conforme abaixo especificado:

I – Produtores Rurais com área plantada de até 10 (dez) hectares de soja ou milho;

II – Os produtores de leite, criadores de gado de corte ou qualquer outra atividade que necessite do plantio de milho em até 10 (dez) hectares e para o plantio de inverno para pastagem e/ou silagem em até 10 (dez) hectares, serão beneficiados com duas cargas de calcário, adubo químico ou adubo orgânico, transportadas pelo Município sem custo, mediante prévia inscrição na Secretaria de Agricultura Municipal, sendo que a presente vantagem se estenderá somente no território Municipal.

§ Único – se conveniente o equipamento poderá permanecer na propriedade do agricultor, responsabilizando-se este por sua guarda, enquanto forem executados os serviços.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo 1229 Data 18/07/23
PPD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Quatro Irmãos

III – Aos agricultores que efetuarem a silagem para seu gado leiteiro, criadores de gado de corte ou qualquer outra atividade que necessite do suporte de máquinas municipais, haverá um subsídio, para até 10 (dez) hectares, de 75 (setenta e cinco) VRMs ao hectare.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ADEMIR MUSTCHALL
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei legislativo visa suprimir a diferenciação entre os pequenos agricultores, tornando a destinação do uso do equipamento agrícola acessível a todos. Assim, a presente proposição, sendo acatada pelo Plenário, englobará não somente produtores de leite, mas sim todas as atividades que necessitem dos serviços para desempenhar as funções da área rural, inclusive aos agricultores de pequeno porte, pois não somente o gado leiteiro, que visa a utilização de pastagens e silagens, mas também gado de corte e demais quadrúpedes como ovinos, caprinos etc., contemplando assim a todos os pequenos agricultores que possam se utilizar do benefício.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres colegas que integram o Poder Legislativo.

Plenário da Câmara de Vereadores de Quatro Irmãos/RS, 18 de julho de 2023.

**Ademir Mustchall – PSDB
VEREADOR**

Regimento Interno

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 22. Compete ao Vereador: [...] V – apresentar projetos de lei e outras proposições legislativas;

Lei Orgânica

Art. 37. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado.

Parágrafo único. O eleitorado exercerá em forma de moção articulada, subscrita, por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.